



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

REGIMENTO DO COLEGIADO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL DA BAHIA



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão,
Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

SUMÁRIO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	03
--	-----------

Capítulo II

ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	04
---	-----------

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09
-------------------------------------	-----------



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º – O Colegiado do Território de Identidade do Extremo Sul é o Órgão Máximo instituído de acordo com as recomendações contidas na resolução 52 do CONDRAP - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e do documento de orientação ao processo de implantação e funcionamento dos conselhos territoriais elaborado pela CET – Coordenação Estadual dos Territórios, SDT – Secretaria de Desenvolvimento Territorial e SEPLAN – Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia. O Fórum Territorial é um espaço de participação, discussão, proposição, deliberação, gestão e controle social das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, com base territorial nos Municípios: **Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Itamaraju, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda**, composto por organizações da sociedade civil e do poder público. Com sede no município de Teixeira de Freitas e regido por este Regimento Interno.

OBJETIVOS

Art. 2º – O Território de Identidade do Extremo Sul da Bahia tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o Desenvolvimento Sustentável do Território através do apoio a organização e ao fortalecimento institucional dos atores sociais locais;
- II. Promover a gestão participativa e o controle social das políticas públicas e o seu desenvolvimento sustentável territorial;
- III. Elaborar, implementar, apoiar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (PTDS);
- IV. Formular e adequar políticas e iniciativas locais, visando desenvolver as potencialidades e as demandas do Território;
- V. Promover a implementação e integração de políticas públicas federal, estadual e municipal;
- VI. Acompanhar e monitorar a aplicação adequada dos recursos do Território;
- VII. Estimular, apoiar, monitorar a implementação e gestão dos Planos Municipais de Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações incluídas nos Planos e políticas públicas, voltada para o processo de revisão e de aperfeiçoamento do Território;



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

- IX. Promover a articulação entre as demandas sociais, selecionadas por consenso como de caráter territorial, e que contemplem as prioridades definidas pelos Planos e as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- X. Construir e propor soluções para a dinamização cultural, social, ambiental e econômica do Território;
- XI. Garantir a realização das reuniões, oficinas, encontros, seminários e outros eventos, visando ampliar e consolidar a participação social nas tomadas de decisões do Território;
- XII. Promover a divulgação interna e externa das potencialidades, demandas e ações desenvolvidas no Território;
- XIII. Incentivar e acompanhar a criação, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDs) em todos os municípios;
- XIV. Estabelecer parcerias para a implementação de estudos e pesquisas destinados a identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais e propor estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial;
- XV. Promover e acompanhar a implantação de programas de capacitações para qualificar recursos humanos adequados ao desenvolvimento territorial;
- XVI. Articular e apoiar projeto de âmbito territorial que visem o desenvolvimento sustentável;
- XVII. Apoiar e agregar os programas de desenvolvimento das instituições financeiras e outras instituições de apoio ao desenvolvimento Territorial;
- XVIII. Incentivar intercâmbio das organizações da sociedade civil com suas congêneres no âmbito Nacional, Estadual e Regional;
- XIX. Articular, apoiar e participar no âmbito territorial das ações que visem à redução de todas as desigualdades sociais no espaço do Território.

CAPITULO II

ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – O Colegiado do Território de Identidade Extremo Sul é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Plenária do colegiado;
- II. Núcleo Diretivo;
- III. Câmaras Temáticas.
- IV. Núcleo Técnico



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

PLENÁRIA

Art. 4º – A Plenária é o órgão colegiado superior e será composta por instituições do Poder Público e da sociedade civil dentre aquelas referidas no artigo primeiro.

§ 1º. Os (as) representantes das organizações que compuserem as instâncias do Colegiado serão indicados (as) através de ofício contendo um titular e um suplente. Nos casos das organizações civis, apresentar ata de posse da atual diretoria. Nas instâncias públicas apresentar ofício de indicação do gestor.

§ 2º. As reuniões das Plenárias serão abertas a todas as organizações da sociedade civil e do Poder Público, mas o direito de voto será restrito as entidades cujos representantes tenham sido indicados de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Perderá o mandato no Colegiado a instituição que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da Plenária.

Art. 5º – Compete a Plenária todas as decisões estratégicas ligadas ao processo de desenvolvimento territorial, entre as quais estão:

- I. Articulações institucionais orientadas para o desenvolvimento territorial;
- II. Implementação das ações previstas no PTDS, bem como das respectivas agendas de prioridades;
- III. Seleção dos Projetos a serem implementados a cada ano e escolha das entidades responsáveis;
- IV. Apreciação dos relatórios de acompanhamento e avaliação do PTDS e projetos específicos e definição sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias.
- V. Aprovação e reforma do Regimento Interno.
- VI. Auxiliar na criação, estruturar, assessorar organizações associativas e empreendimentos sustentáveis;
- VII. Análise e aprovação do PTDS – Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável, bem como das respectivas agendas de prioridades;
- VIII. Tomar conhecimento dos eixos temáticos que orientam os projetos específicos e do PTDS;
- IX. Aprovação dos critérios para seleção dos projetos específicos;
- X. Seleção dos Projetos Específicos a serem implantados a cada ano;
- XI. Apreciação dos relatórios de acompanhamento e avaliação e definição sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias.



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

Art. 6º – A Plenária se reunirá bimestralmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, suas reuniões serão convocadas pelo Núcleo Diretivo com antecedência mínima de 15 dias, motivadas qualificadamente por um dos membros do Território.

Parágrafo Único - A Plenária será instalada com a presença da metade mais um das organizações em primeira convocação e em segunda convocação uma hora após com um terço. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples, exceto na hipótese de perda de mandato prevista no parágrafo 3º do artigo 4º, incluindo no caso de reforma deste regimento.

NÚCLEO DIRETIVO

Art. 7º - O Núcleo Diretivo será composto por cinco cargos, e cada cargo terá um titular e um suplente, das organizações integrantes do colegiado e em caso de impedimento ou ausência do titular, deverá ser representado pelo seu suplente.

Parágrafo Primeiro - O Núcleo Diretivo terá os seguintes cargos:

- Um Coordenador Geral e suplente;
- Um Secretário e suplente;
- Um Tesoureiro e suplente;
- Um Coordenador Social e suplente.
- Um Coordenador Técnico e suplente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Núcleo Diretivo representar a institucionalidade territorial, coordenar as ações do colegiado, articulando atores para a construção e implementação do Plano Territorial e projetos de desenvolvimento sustentável e, de maneira geral, para a efetivação das decisões da plenária, além de:

- I. Acompanhar as ações da Entidade Coordenadora e do Agente de Desenvolvimento Territorial
- II. Formatar a ficha resumo para encaminhamento de propostas de projetos;
- III. Receber as pré-propostas de projetos das entidades pertencentes ao Território;
- IV. Fortalecer as articulações entre as entidades do Território;
- V. Propor eixos orientadores para os projetos a serem homologados pela plenária;
- VI. Acompanhar a implementação dos Planos e Projetos territoriais;
- VII. Estabelecer diretrizes para o funcionamento e acompanhar, coordenar e orientar a atuação do Núcleo Técnico;



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

- VIII. Estabelecer critérios de contribuição para os membros do colegiado, sendo as prefeituras pelo fundo de participação;
- IX. Reunirá uma vez por mês em reunião ordinária sendo na última quinta feira do mês e extraordinariamente quando necessário;
- X. Receber, avaliar, analisar e emitir parecer por escrito da solicitação da entidade quanto a convocação das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - O mandato terá duração de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato na mesma função:

- I. Todo cargo terá um suplente.
- II. Em caso de vacância do titular e suplente, devera ser convocada pela Plenária eleição para o cargo vago, respeitando a proporcionalidade 50% mais um, de quórum.
- III. O grupo diretivo será composto por no mínimo 30% de um seguimento.
- IV. O membro eleito para o Núcleo Diretivo não poderá ser substituído antes do termino do seu mandato (salvo por desistência ou incompatibilidade que rege nesse estatuto)
- V. A entidade que tiver um dos seus membros eleito para o Núcleo Diretivo indicara outro no prazo de 30 dias para compor o colegiado.

Art. 8º - O Núcleo Diretivo será eleito especificamente para esse fato observando a proporcionalidade de 50% mais um dos membros efetivos do Território (conforme prevê Parágrafo Único do artigo 6º). O mandato terá duração de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato na mesma função. Deve ser representativo dos principais setores integrantes da Plenária, observando-se a proporcionalidade entre as entidades que a compõem, sendo o mínimo de 50% da sociedade civil e o máximo de 50% do poder público.

NÚCLEO TÉCNICO

Art. 9º – O Núcleo Técnico é a instância de caráter operacional, encarregado do apoio técnico e administrativo as ações territoriais, dando suporte permanente ao funcionamento do Núcleo Diretivo e do Colegiado. Deverá ser constituídas por pessoas habilitadas em áreas específicas pertencentes ou não a instituições/órgãos de pesquisa e assessoria técnica e organizações de apoio. Para o bom desempenho de seu papel, o Núcleo Técnico deverá se constituir em grupos, comissões ou Câmaras Temáticas.

COMPETE AO NÚCLEO TÉCNICO



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

- I. Emitir parecer sobre os projetos encaminhados ao núcleo diretivo;
- II. Auxiliar na elaboração e adequação de projetos;
- III. Assessorar o núcleo diretivo e a plenária na tomada de decisão;
- IV. Acompanhar a execução dos processos do Território.

Parágrafo Primeiro - O núcleo técnico terá um coordenador e será responsável pela equipe.

Parágrafo Segundo - O núcleo técnico atuará nas seguintes áreas temáticas:

- I. Dimensão Econômica, abrangendo aspectos tais como: desenvolvimento agroindustrial, ciência, tecnologia, pecuária, industrial, turístico, comércio e dos serviços de qualificação profissional e outros;
- II. Dimensão Social, abrangendo aspectos tais como: educação, saúde, esporte, cultura, lazer, segurança pública, habitação e outros;
- III. Dimensão Infraestrutura, abrangendo aspectos tais como: sistema viário, aéreo, ferroviário, fluvial, transportes, planejamento urbano; saneamento, telecomunicações, energia elétrica e outros;
- IV. Dimensão Ambiental e Físico Territorial, abrangendo aspectos tais como: educação ambiental, reflorestamento, recursos hídricos, micro bacias, tratamento de resíduos, zoneamento ecológico, zoneamento costeiro, recuperação da flora e da fauna e outros;
- V. Dimensão Político- Institucional, abrangendo aspectos tais como: integração e sinergia regional, representação política, formas de organização e participação da sociedade, acompanhamento de projetos de Lei e outros;
- VI. Dimensão Científico-Tecnológica, abrangendo aspectos tais como: integração das universidades e institutos de pesquisa com a sociedade, produção e divulgação científico-tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e outros.

ENTIDADE COORDENADORA E DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - ADT

Art. 10º - Além das instâncias acima descritas, o colegiado contará com uma entidade coordenadora eleita em plenária e um agente de desenvolvimento territorial. São atribuições da entidade coordenadora



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

- I. Representar o colegiado formalmente, por delegação da plenária, perante as Instituições da sociedade civil e do poder público;
- II. Celebrar convênios para fins de obtenção de recursos destinados ao custeio das atividades do colegiado;
- III. Juntamente com o Agente de Desenvolvimento Territorial, coordenar as reuniões das instâncias do colegiado e cuidar da organização das mesmas nos seus aspectos operacionais tais como definição de local e pautas das reuniões, deslocamento, hospedagem, alimentação, disponibilização dos materiais necessários e sistematização dos resultados das reuniões do colegiado, núcleo diretivo e núcleo técnico.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - ADT

Art. 11 - São atribuições do ADT:

- I. Contribuir para a realização dos objetivos do colegiado;
- II. Apoiar os processos participativos de consolidação, monitoramento e gestão do PTDS;
- III. Prestar assessoria as instâncias do colegiado;
- IV. Apoiar e articular a elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionadas com as demandas do colegiado;
- V. Apoiar a realização de articulações entre as Instituições de Governo e entidades não governamentais no âmbito territorial;
- VI. Elaborar relatórios e atas;

Art. 12 - O Território Extremo Sul é composto pelos municípios: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda.

Parágrafo Único – O colegiado terá como sede, o município de Teixeira de Freitas. Será facultado aos demais municípios a solicitação de reunião itinerante

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Este regimento só poderá ser alterado pelo Colegiado Territorial convocado exclusivamente para este fim, no que não colidir com lei maior, mediante proposta de qualquer membro do Colegiado e somente levado a efeito com a aprovação de



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE EXTREMO SUL

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda

dois terços dos(as) representantes presentes observando o quórum presente no artigo sexto.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Diretivo e submetidos para serem referendados pelo Colegiado.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - O presente regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Teixeira de Freitas-BA, **25 de agosto de 2012**